



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SMAN/CAOP/DIREX/PF

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08211.302443/2016-34

### PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL  
**PREGÃO Nº ...../20...**  
(Processo Administrativo nº 08211.302443/2016-34)

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA em Helicópteros com o objetivo de manter as AERONAVES descritas no item 1.2 desta cláusula em plenas condições de aeronavegabilidade, conforme as *conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas* estabelecidas neste instrumento:

GRUPOS	ITEM	Descrição	Quantidade	Valor (R\$) PT-HZH	Valor (R\$) PR-HFA	Valor Total Anual (R\$)
GRUPO 01	01	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	12 (meses)	100.384,10	100.384,10	2.409.218,40
	02	CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	12 (meses)	8.210,00	8.210,00	197.040,00
	03	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO	800 (homem-hora por 12 meses)	422,66		338.128,00
	04	SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES	12 (meses)	500.000,00		
	05	RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO	12 (meses)	240.000,00		
Valor total estimado (R\$)				3.684.386,40		
GRUPOS	ITEM	Descrição	Quantidade	Valor (R\$) PR-HFC	Valor (R\$) PR-HFD	Valor Total Anual (R\$)
GRUPO 02	06	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	12 (meses)	107.884,10	110.559,10	2.621.318,40
	07	CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	12 (meses)	8.210,00	8.210,00	197.040,00
	08	SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO	800 (homem-hora por 12 meses)	422,66		338.128,00
	09	SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES	12 (meses)	500.000,00		
	10	RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO:	12 (meses)	240.000,00		
Valor total estimado (R\$)				3.896.486,40		

#### 1.2 Os Grupos descritos no subitem anterior se referem as seguintes aeronaves:

##### 1.2.1 Grupo 01:

- a) Aeronave AS-350B2; Ano de fabricação 1995; Prefixo PT-HZH; Horas totais voadas: 3345.1 até 01/03/2017; e  
b) Aeronave AS-350B2; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFA; Horas totais voadas: 4.867.5 até 01/03/2017.

##### 1.2.2 Grupo 02:

- a) Aeronave AS-355N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFC; Horas totais voadas: 2.859,3 até 01/03/2017; e  
b) Aeronave AS-355N; Ano de fabricação 2002; Prefixo PR-HFD; Horas totais voadas: 2.663,1 até 01/03/2017.

#### 2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações técnicas previstas para a realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA estão descritas no Anexo III deste Termo de Referência, intitulado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, no entanto, o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA compreende o APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES de aplicação nas AERONAVES e OLÉOS/FLUIDOS (desde que não fornecidos pela CONTRATANTE), de todas as MANUTENÇÕES PROGRAMADAS e NÃO-PROGRAMADAS das AERONAVES de acordo com o MANUAL DE MANUTENÇÃO das AERONAVES incluindo a atestação da IAM das AERONAVES, quando do seu vencimento, especificados nesta Cláusula.

2.1.1. **APOIO TÉCNICO OPERACIONAL** - O APOIO TÉCNICO OPERACIONAL compreende os serviços que serão cobertos pelo CUSTO FIXO MENSAL a ser pago à CONTRATADA. São eles: a MANUTENÇÃO DE CAMPO e os SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO conforme descrição detalhada que consta do Anexo III deste Termo de Referência.

2.1.1.1 Os serviços de manutenção relacionados no referido Anexo III, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim (Eurocopter ou Turbomeca) serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretrizes técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor.

2.1.2. **CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (CTM)** - É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa a discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções, conforme as especificações constantes do Anexo III;

2.1.2.2. O serviço de CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO está incluído no CUSTO MENSAL FIXO, devendo ser apresentado sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica, cobrado mensalmente, em fatura específica, separada do APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.

2.1.3. **SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO**- Os serviços eventuais são aqueles imprevisíveis quanto ao momento de sua necessidade, descritos na *Anexo III* deste Termo de Referência, portanto não serão suportados pelo custo fixo mensal e serão pagos por evento. São subdivididos em :

2.1.3.1. **SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO**, a serem prestados diretamente pela CONTRATADA serão remunerados na forma de Homem/Hora.

2.1.3.2. **SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS E FORNECIMENTO EVENTUAL DE COMPONENTES DESCARTÁVEIS**, a serem subcontratados quando a CONTRATADA não possa executar o serviço por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto e não seja possível a sua contratação pelo SRP – Sistema de Registro de Preços da Polícia Federal.

2.1.3.3. OS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS serão executados de acordo com as disposições da *Cláusula Dezessete* deste Termo de Referência.

## 2.2 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

2.2.1 **O fornecimento de peças e componentes constantes no price list do fabricante será executado pela CONTRATANTE.**

2.2.1.1 Os itens não descritos no *price list*, bem como aqueles não abrangidos pelo objeto do contrato de fornecimento de peças que necessitem de instalação e/ou reposição, serão fornecidos pela CONTRATADA

2.2.2. Todas as peças e componentes serão originais ou recomendadas pelo fabricante da aeronave.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Atender às necessidades de manutenção dos helicópteros, os quais são de propriedade da União e operados pela Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal – CAOP/DIREX/PF, mantendo-os em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança para possibilitar seu emprego no suporte aéreo às operações desencadeadas pela Polícia Federal. A descrição pormenorizada das justificativas para a contratação, principalmente em relação ao modelo adotado, consta no Anexo II deste Termo de Referência.

### 3.2 Da divisão em grupos

3.2.1 O Objeto está dividido em dois grupos distintos, de acordo com a planilha estimativa de custos do *Anexo IV*. O critério para a divisão dos grupos foi a identidade de modelo das AERONAVES, de acordo com as justificativas do Anexo II.

## 4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de *serviços comuns*, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, vez que podem ser encontrados no mercado e é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto especificado.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.

5.1.2 Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE apenas os valores referentes ao transporte do mecânico.

5.1.3 Toda e qualquer intervenção de manutenção decorrente da execução do CONTRATO, somente ocorrerá após a apresentação da Solicitação de Serviço, definida no Anexo V, seguindo os trâmites administrativos discriminados no Anexo VII deste Termo de Referência.

5.1.4 O serviço de Controle técnico de manutenção (CTM) realizado será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica;

5.1.5 Tendo em vista o caráter eventual dos serviços não programados, sua execução deverá ser precedida de expressa autorização da CONTRATANTE, após análise do SMAN/CAOP/DIREX/PF, emitida em orçamentos próprios, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência.

5.1.6 OS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS serão executados de acordo com as disposições que se seguem neste Termo de Referência.

5.1.7 No ato da entrega, as PEÇAS e COMPONENTES nacionais ou estrangeiros deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGV00, FAA FORM, EASA FORM etc.).

## 6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1 Os valores referentes ao transporte do mecânico terão como base as tarifas em classe econômica (maior desconto), vigentes na aviação comercial, **devendo, objetivando economia à União, haver aproveitamento em voos de traslado nas aeronaves da CONTRATANTE sempre que possível e autorizado pela CAOP/DIREX/PF.**

6.1.2. Os itens CONSUMÁVEIS, definidos no Anexo I, estão inclusos no APOIO OPERACIONAL, não havendo cobrança a parte.

6.1.3 Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata.

6.1.4. Quando houver interrupção da prestação do serviço de APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, haverá o desconto proporcional aos dias parados relativo à aeronave que não esteja recebendo tal serviço.

6.1.5. O custo relativo ao combustível necessário ao traslado das AERONAVES para o CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, quando estas forem realizar as INSPEÇÕES PROGRAMADAS que não possam realizadas na sede da CONTRATANTE ou onde as AERONAVES estiverem, será descontado da fatura referente ao mês da execução do serviço.

6.1.5.1. O custo relativo ao item anterior será estimado tomando por base a distância, em linha reta, entre a sede da CONTRATANTE e a localidade do CENTRO DE SERVIÇOS, a velocidade média de 110 kt (nós), consumo médio de cruzeiro de 170 litros/hora para a aeronave AS-350B2 e 200 litros/hora para a aeronave AS-355N a ser mantida, além do preço do combustível para abastecimento das AERONAVES da CONTRATANTE em Brasília/DF.

### 6.1.6 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES

6.1.6.1 Todo fornecimento de COMPONENTES (peças, materiais e equipamentos) que constem no *price list* do fabricante, necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, objeto desse termo de referência, com exceção da LOCAÇÃO e REPARO DE COMPONENTES, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.6.2 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os Itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.

6.1.6.2.1 A CONTRATADA será dispensada de cumprir o prazo disposto no item acima, se houver serviços programados de manutenção a serem executados nos primeiros 70 (setenta dias) de vigência do CONTRATO.

6.1.6.4 No ato da entrega, as PEÇAS e COMPONENTES nacionais ou estrangeiros deverão atender ao disposto no subitem 5.1.7.

6.1.6.5 No fornecimento de peças e/ou componentes à base de EXCHANGE, considerar-se-á a avaliação para base de troca no mercado.

6.1.6.6 A ocorrência de ADDITIONAL BILLING será admitida mediante comprovação por meio de laudo técnico de responsabilidade de CONTRATADA, a ser submetido a avaliação da CONTRATANTE.

6.1.6.7 As PEÇAS e os COMPONENTES novos, reparados ou a serem descartados serão entregues na **Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal**, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14. CEP: 71608-900 - Brasília-DF ou, em casos extraordinários, no lugar em que a aeronave esteja sendo submetida a manutenção.

6.1.6.8 Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 6.1.7 LOCAÇÃO E REPARO DE COMPONENTES

6.1.7.1 Caberá à CONTRATADA, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE, alternativas de aquisição de COMPONENTES em caráter de aluguel, caso seja a opção mais adequada para se evitar a indisponibilidade dos helicópteros descritos neste Termo de Referência.;

6.1.7.2 Caso exista a alternativa de aluguel, a CONTRATADA submeterá o orçamento à CONTRATANTE e, se for por este aprovado, a CONTRATADA responsabilizar-se-á como locatária perante o fornecedor, e repassará à CONTRATANTE os custos decorrentes do contrato firmado com o locador, mediante as devidas comprovações, observando-se as disposições da Cláusula Dezesete deste Termo de Referência, por se tratar de subcontratação;

6.1.7.3 O serviço de reparo de COMPONENTES, quando necessário e conveniente à CONTRATANTE, será realizado na forma dos SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, seja de forma direta pela CONTRATADA, seja por subcontratação, por lhe faltar homologação específica, de acordo com as regras estabelecidas nesse Termo de referência.

### 6.1.8 INSPEÇÕES HORÁRIAS DE CÉLULA E MOTOR PROGRAMADAS

6.1.8.1 Os prazos para as Inspeções Horárias de Célula e Motor Programadas, maiores ou iguais a 100 (cem) horas, serão os seguintes:

a) As inspeções horárias menores que 600 (seiscentas) horas serão efetuadas no prazo de 07 (sete) dias corridos;

b) As inspeções horárias de 600 (seiscentas) horas serão realizadas no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos;

c) As inspeções Tipo C (144 meses) serão realizadas no prazo de 180 dias corridos;

d) Devido à necessidade de redução dos períodos de indisponibilidade das aeronaves com paradas para inspeções, as Inspeções Programadas deverão ocorrer de 100 em 100 (cem em cem) horas, com exceção da Inspeção tipo C. Nesse caso, se houver outras inspeções a serem realizadas em conjunto, o prazo delas deverá ser somado para os fins aqui especificados.

## 7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

7.1.1. Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, pelo menos:

7.1.1.1 A execução satisfatória de 01 (um) um serviço de manutenção de inspeção de 600 (seiscentas) horas de célula para cada modelo de aeronave objeto deste Termo de Referência.

7.1.1.2 A execução satisfatória de 01 (um) serviço de manutenção de execução da inspeção de maior complexidade, constante do Manual de Manutenção do Fabricante, de uma aeronave de classe similar ou superior ao das AERONAVES descritas na Cláusula 1.2 .

### 7.2 DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1 Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica;

7.2.2 Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe mínima de técnicos, os quais prestarão os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, composta de:

a. 01 (um) Engenheiro Aeronáutico ou 01 (um) Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica;

- b. 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL) e com curso de motor e célula nos modelos de helicópteros cuja manutenção executará;
- c. 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) e que seja portador de certificado de frequência em curso de manutenção do sistema elétrico dos modelos de helicópteros cuja manutenção executará;
- d. 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com especialidade em aviônicos e portador de certificado de frequência em curso de manutenção de aviônicos dos modelos de helicópteros cuja manutenção executará; e
- e. 01 (um) Mecânico de Manutenção Aeronáutica, para cada aeronave, habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL), com curso de motor e célula no modelo de helicóptero que executará a manutenção.

**7.2.3** A comprovação empregatícia, do item acima, far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente registrados.

**7.2.4** Apresentar certificação referente às Especificações Operativas da Organização de Manutenção para manutenção nas aeronaves objeto deste Termo de Referência, fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de acordo com o RBAC Nº 145.

**7.2.4.1 QUESITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO DO ITEM ANTERIOR : Categorias/Classes: Acessório 1 (Acessórios mecânicos) , Célula 3 (Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros.) , Célula 4 (Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros) , Hélice 2 (Outras hélices) , Instrumento 1 (Instrumentos mecânicos) , Motor 3 (Motores a turbina) , Rádio 1 (Equipamentos de comunicação) , Serviços Especiais (Atividades específicas de execução de manutenção, tais como peso e balanceamento e pinturas em aeronave).**

**7.2.5** Apresentar declaração emitida pela CAOP/DIREX/PF, de que vistoriou os helicópteros descritos na **Cláusula 1.2** deste Termo de Referência e seus documentos de registro e controle ou **apresentar declaração de que se responsabiliza pelo conhecimento das aeronaves e pela não realização da vistoria.**

## 8 DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**8.1** A composição de custos para o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA** será baseada no histórico das horas voadas e no gasto com manutenção das aeronaves descritas na **Cláusula Primeira, item 1.2**, deste Termo de Referência, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2018. Os custos com o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA** compreendem:

**8.1.1 CUSTO FIXO MENSAL:** É o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA pela prestação dos serviços de APOIO TÉCNICO OPERACIONAL e do CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, a serem faturados separadamente, descritos na Cláusula Primeira e Segunda do Anexo III deste Termo de Referência. No valor do Custo Fixo Mensal deverão estar incluídos todos os valores dos tributos, encargos decorrentes da execução dos serviços e a previsão de todas as inspeções previstas de motor e célula que ocorrerão na vigência do CONTRATO.

**8.1.1.1** Para compor a estimativa do valor do **CUSTO FIXO MENSAL**, será utilizada como base de cálculo a média de horas de voo de 300 (trezentas) horas/ano por aeronave.

**8.1.2 CUSTO VARIÁVEL:** É o valor a ser provisionado para pagamento de manutenções passíveis de acontecer, mas que devido a seu caráter eventual, não são suportados pelo custo fixo mensal. Os custos variáveis abarcam os:

**8.1.2.1 SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO** são os serviços prestados de forma eventual diretamente pela CONTRATADA, medidos na forma do Homem-Hora trabalhado, os quais serão objeto de disputa no certame. Estima-se a quantidade de 800 (oitocentos) homem-hora anualmente por grupo.

**8.1.2.2 SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS** são os serviços dos quais a CONTRATADA não possa executar diretamente, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto, ou ainda, a locação de COMPONENTE aeronáutico. Este valor NÃO SERÁ objeto de disputa no certame licitatório e está estimado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as quatro aeronaves, apenas para fins de composição do valor global do CONTRATO. Esse valor será dividido de forma igualitária e distribuído nos dois grupos da licitação, sendo cada um de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**8.1.2.3 RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO**, referente aos serviços de MANUTENÇÃO DE CAMPO fora da base Brasília. As despesas foram estimadas em 20 (vinte) dias e dois bilhetes de ida e volta por mês, por mecânico da CONTRATADA. Foram considerados, apenas para fins de estimativa e inclusão orçamentária, a diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para hospedagem e o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os bilhetes de ida e volta. Estimou-se, assim, o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais), para o ressarcimento com despesas de transporte e hospedagem dos mecânicos da CONTRATADA.

## 9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS)

**9.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**9.1.1.** A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será aferida pelo tempo de disponibilidade para voo de cada aeronave relacionada no Anexo IV.

**9.1.2** Havendo descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, sem que a CONTRATANTE tenha concorrido para a causa ou que esta sobrevenha de fato comprovadamente alheio ao controle da CONTRATADA, o pagamento do SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL referente à aeronave indisponível será ajustado conforme o ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES.

**9.1.3.** O limite aceitável de indisponibilidade tem como base a média dos últimos cinco anos, considerando-se no cálculo, o tempo em que a aeronave permaneceu indisponível para o voo por motivo de manutenção programada.

**9.1.4.** A indisponibilidade das aeronaves decorrentes da execução da inspeção do Tipo C, não será considerada para fim de verificação do cumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

**9.1.5.** A verificação será realizada mensalmente, considerando o período dos três meses anteriores à medição, a fim de haver período de tempo razoável para a CONTRATADA realizar os ajustes necessários à consecução do nível proposto. Portanto não haverá medição nos dois primeiros meses do CONTRATO.

**9.1.6.** O Relatório de Fechamento Mensal deverá conter a descrição dos serviços executados e aceitos no mês de referência, relação de orçamentos e Solicitações de Serviços aprovados pela CONTRATANTE, os valores a serem deduzidos relativos ao custo do combustível necessário aos translados das AERONAVES, os gastos com frete e seguro nas subcontratações, os gastos com transporte da equipe técnica da CONTRATADA e o índice de disponibilidade das aeronaves para voo.

**9.1.7** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas contratuais e ajustes por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

**9.1.8** A tabela abaixo discrimina o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS para o período inicial de 12 meses, a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, em caso de prorrogação da vigência, serão acrescidos 0.5 (cinco décimos), uma única vez, nos limites máximos e mínimos de cada faixa de ajuste, permanecendo válidos todos os demais critérios e parâmetros de ajuste no pagamento do SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL por descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANEXO IX).

<b>Indicador dos dois grupos da licitação</b>	
<b>ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o maior índice de disponibilidade possível das AERONAVES, sem comprometimento da segurança de voo.
<b>Meta a cumprir</b>	Índice de disponibilidade maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de acompanhamento da disponibilidade das AERONAVES.
<b>Forma de acompanhamento</b>	O fiscal de contrato fará a verificação diária da disponibilidade de cada aeronave.
<b>Periodicidade</b>	<b>Mensal, avaliando os últimos três meses</b>
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$N^{\circ}$ de dias disponibilidade no trimestre / Número de dias do trimestre = X
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato do contrato no DOU.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Se X maior que 0.75 → 100% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> <li>o X de 0.70 a 0,75 → 95% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> <li>o X de 0,65 a 0,70 → 90% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> <li>o X de 0,60 a 0,65 ou menor do que 0,60 → 85% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> </ul>
<b>Observações</b>	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA. (cf. art. 33, § 1º, da IN nº. 02/2008-SLTI/MPOG).

## **10 DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATADA deve considerar a cidade de Brasília/DF como a principal Base de Operações da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal – CAOP/DIREX/PE;

**10.2** No entanto, a CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias de até 150 (cento e cinquenta) horas e efetuar correções de discrepâncias dos helicópteros tanto em Brasília/DF como em qualquer outra parte do Território Nacional, e eventualmente até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que previamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

**10.3** A CONTRATANTE providenciará hangaragem ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da oficina da CONTRATADA e comunicará formalmente a esta o lugar onde ela deverá realizar os serviços, apresentando a autorização do representante legal ou proprietário do local

disponibilizado.

10.4 Somente nas dependências da oficina da CONTRATADA poderão ser cumpridas inspeções de 600 (seiscentas) horas e outras intervenções de manutenção de maior complexidade cuja execução não seja tecnicamente recomendável executar fora da sede da empresa de manutenção pelas suas peculiaridades.

## 10 DA VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 2024-9540/9550/9551 e fax: (61) 2024-9567.

10.2 As aeronaves se encontram no seguinte endereço:

**Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal –  
CAOP/DIREX/PF**  
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral  
Hangares 13/14  
CEP: 71608-900 - Brasília/DF

10.3 Havendo alteração do endereço das aeronaves para emissão da declaração prevista no item 10.2 o licitante deverá entrar em contato prévio com a CAOP/DIREX/PF para confirmação do local e agendamento da vistoria.

10.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1 A execução dos serviços será iniciada após a publicação do extrato do contrato no D.O.U, na forma que segue:

11.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer o Relatório de Discrepâncias, com o respectivo orçamento, para realização do serviço de manutenção corretiva, a partir da análise do mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO.

11.1.2 O SMAN/CAOP terá prazo máximo contratual de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento para emitir parecer técnico aprovando ou rejeitando o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

11.1.3 A CONTRATADA terá prazo máximo contratual de 04 (quatro) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação do SMAN/CAOP, para apresentar no local situado no Território Nacional onde a aeronave estiver, pessoal e equipamentos adequados à intervenção de manutenção exigida, desde que previamente autorizadas pela ANAC, ou justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo acima.

11.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.1.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 12 GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMPONENTES FORNECIDOS PELA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA emitirá, por ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 90 (noventa) dias ou 100 (cem) horas de voo dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução;

12.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços e dos COMPONENTES aplicados por empresa subcontratada para prestar SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS, nos mesmos prazos e condições fornecidas pela subcontratada.

## 13 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O custo estimado total da presente contratação é de **RS 7.580.872,80** (sete milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). O valor estimado da contratação foi obtido por meio de propostas comerciais de empresas que operam no ramo da aviação, cujos orçamentos encontram-se acostados ao procedimento.

## 14 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 15.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 15.7** Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las;
- 15.8** Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações, conforme exigido na Item 7 deste Termo de Referência;
- 15.9** Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CAOP/DIREX/PF, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
- 15.10** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.11** Solicitar formalmente a execução de serviços específicos não abrangidos pelo APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência;
- 15.12** Fornecer os COMPONENTES necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, com exceção dos COMPONENTES a serem locados ou reparados;
- 15.13** Informar à CONTRATADA, com uma semana de antecedência, quando possível, os serviços não contemplados pelo APOIO TÉCNICO OPERACIONAL que deverão ser executados na próxima inspeção e a data provável da realização desta;
- 15.14** Disponibilizar local para guardar ferramentais e demais bens a serem utilizados na execução do objeto desta contratação, pertencentes à CONTRATADA, e, havendo espaço físico específico, acomodar os profissionais responsáveis pela execução dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços no Hangar da CONTRATANTE, caso aquela não disponha de dependências próprias em Brasília/DF;
- 15.15** Informar os dados dos subitens 6.1.5 e 6.1.6.1 deste documento;
- 15.16** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.6** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.8** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 16.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.7** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.8** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.12** Informar à CONTRATANTE, com antecedência, a DATA LIMITE e o WORKSCOPE relativo a qualquer SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA que envolva tempo maior que três (3) dias para a sua execução e que torne indisponíveis as AERONAVES.
- 16.13** Informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os Itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.
- 16.14** Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de COMPONENTES genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave;
- 16.15** Refazer os serviços ou substituir os COMPONENTES considerados inadequados pela CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificado;
- 16.16** Cobrar os serviços conforme orçamento aprovado seguindo as demais condições descritas;
- 16.17** Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários indicados no item 7.2.2 deste Termo de Referência. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia ao Fiscal do Contrato e apresentação de documentação comprobatória

da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula;

**16.18** Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE;

**16.19** Permanecer durante toda a vigência do Contrato com o seu Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO) aprovado e em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo, conforme prevê a Resolução N°106 da ANAC, de 30 de junho de 2009;

**16.20** Receber a Auditoria de Segurança Operacional, em sua oficina, a ser realizada pela CONTRATANTE, para verificar a validade de seu MGSO;

**16.21** Garantir pronto atendimento às aeronaves descritas na Cláusula 1.2, devendo o mecânico que compõe a equipe técnica de apoio operacional prestar os serviços prioritariamente à CONTRATANTE;

**16.22** Substituir, quando solicitado por escrito e tecnicamente justificado pela CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

## **17 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**17.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto até o percentual máximo de 30%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**17.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**17.1.2** Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto;

**17.1.3** A subcontratação poderá abranger, nos limites do item abaixo, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção;

**17.1.4** Antes de efetuar subcontratação de terceiros, no Brasil ou no Exterior, a CONTRATADA deverá solicitar autorização específica da CONTRATANTE.

**17.1.5** A CONTRATANTE decidirá acerca da autorização para subcontratação de terceiros com base, prioritariamente, em critério de maior economicidade para o erário.

**17.1.6** A CONTRATANTE recusará orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**17.1.7** Os custos referentes ao transporte e seguro dos COMPONENTES que a CONTRATADA terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação serão repassados à CONTRATANTE e constarão da fatura dos serviços, que também deverá trazer anexo com os comprovantes das referidas despesas.

**17.1.8** Visando o reparo das aeronaves descritas neste Termo de Referência que estejam impossibilitadas para o voo, impossibilitado o traslado a sede ou local diverso especificado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a subcontratação de transporte especializado, respeitado os procedimentos descritos nesta cláusula.

**17.1.9** Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**17.1.10** Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17.2** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

**17.3** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

**17.3.1** apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**17.3.2** substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**17.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.\*

**17.5** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19 DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1.** A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

**19.2** O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

## **20 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**20.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**20.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**20.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**20.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de

alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**20.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.9** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**20.10** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**20.10.1** Verificar se a execução do CONTRATO está realizada conforme previsto no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO;

**20.10.2** Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução do CONTRATO bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA que comprove sua rastreabilidade e contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**20.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de CONTRATO deverão ser encaminhadas, em tempo hábil e pela via hierárquica, ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

**20.12** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**21.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**21.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.5.** cometer fraude fiscal;

**21.1.6.** não manter a proposta.

**21.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.2.2.** Multa moratória de 0,1% (Hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**21.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**21.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**21.2.5.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**21.2.6.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**21.2.7.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.2.8.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**21.2.9.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**21.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** É expressamente proibida a participação de qualquer técnico da CONTRATADA como tripulante em aeronave que estiver engajada em voo de operação policial, salvo em voos de traslado, conforme previsto no item 1.1.2 (Anexo III), devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Manutenção de Aeronaves SMAN/CAOP, e em voos de verificação de componentes e/ou sistemas que requeiram a presença do técnico que executou pessoalmente os serviços de manutenção.

## **23 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**23.1** Fazem parte do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- ANEXO I - DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
- ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS.
- ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO UTILIZADO PELO SMAN PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL.
- ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR.
- ANEXO VII - FLUXOGRAMA DE TRÂMITE DA DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS.
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2018.

**Elaborado por:**

**DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA**  
Agente de Polícia Federal  
CAOP/DIREX/PF

**Conferido por:**

**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/PF

*Aprovo o presente termo de referência e anexos conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.*

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional

### ANEXO I

#### DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

- AERONAVES significa os helicópteros Esquilo fabricados pelaEurocopter (i) modelo AS 350 B2, número de série AS2794, de marcasde nacionalidade e matrícula PT-HZH, equipado com 1 (um) motorTurbomeca modelo Arriel 1D1, número de série 9342 (“Aeronave PT-HZH”); (ii) modelo AS 350 B2, número de série 3556, de marcas denacionalidade e matrícula PR-HFA, equipado com 1 (um) motorTurbomeca modelo

Arriel 1D1, número de série 9801 (“Aeronave PR-HFA”); (iii) modelo AS 355 N, número de série 5704, de marcas denacionalidade e matrícula PR-HFC, equipado com 2 (dois) motores Turbomeca modelo Arrius 1A, números de série 2319 e 2379 (“Aeronave PR-HFC”) e (iv) modelo AS 355 N, número de série 5707, de marcas denacionalidade e matrícula PR-HFD, equipado com 2 (dois) motores Turbomeca modelo Arrius 1A, números de série 2364 e 2415 (“Aeronave PR-HFD”).

- ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.
  - AOG significa Aircraft on Ground, a designação utilizada para indicar que as AERONAVES não estão aptas a voar em razão de alguma pendência de ordem legal (por exemplo, falta de seguro aeronáutico obrigatório válido e em vigor) ou até que as manutenções técnicas cabíveis sejam realizadas para mantê-las em operação normal de voo, no estado de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consideradas AOG as situações em que as AERONAVES apresentarem problemas com COMPONENTES “NO GO” ou “GO IF”.
  - APOIO TÉCNICO OPERACIONAL é o conjunto de atividades suportadas pelo CUSTO MENSAL FIXO e que deverão ser prestadas pela CONTRATADA visando à manutenção da CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES, abrangendo a MANUTENÇÃO DE CAMPO e os SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO, todos descritos no ANEXO III deste Termo de Referência.
  - AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.
  - BOLETIM DE SERVIÇO é o documento emitido pelo FABRICANTE criando, cancelando ou modificando procedimentos de manutenção e/ou operação das AERONAVES. No tocante à sua implementação, um BOLETIM DE SERVIÇO pode ser de caráter opcional, recomendado ou obrigatório.
  - CAOP é a Coordenação de Aviação Operacional da DIREX/PF.
  - CENTRO DE SERVIÇOS é a oficina de manutenção ou outra instalação física da CONTRATADA, homologada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA de acordo com as normas aeronáuticas vigentes, detentora de um CHE válido e equipada com todo ferramental necessário, onde serão realizados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO preventiva e corretiva nas AERONAVES e seus COMPONENTES que, por sua natureza, complexidade, necessidade de equipamentos especiais ou ainda por determinação da AUTORIDADE AERONÁUTICA, não puderem ser efetuados pelo técnico responsável pela MANUTENÇÃO DE CAMPO.
  - CHE significa Certificado de Homologação de Empresa. O CHE é emitido pela ANAC e atesta a homologação da empresa segundo o RBHA 145, definindo os padrões e classes nos quais ela está homologada para prestar serviços de manutenção aeronáutica.
  - COAD é a Coordenação de Administração da DLOG/PF.
  - COMPONENTE é toda e qualquer peça, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que exercem uma função distinta, necessária para a operação de um ou mais sistemas das AERONAVES e para os quais existe procedimento de reparo economicamente viável. Todo COMPONENTE a ser utilizado neste programa deverá possuir a DOCUMENTAÇÃO aplicável.
  - COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO é o COMPONENTE, novo ou usado, em condição aeronavegável, pronto para instalação nas AERONAVES.
  - COMPONENTE “GO IF” é o COMPONENTE especificado na MEL com restrições e condições a serem atendidas para o despacho das AERONAVES.
  - COMPONENTE “NO GO” é o COMPONENTE especificado na MEL como essencial para a AERONAVEGABILIDADE e operações regulares das AERONAVES e que, quando inoperante, torna inaceitável o nível de segurança de voo. A falha em um COMPONENTE “NO GO” faz com que as AERONAVES fiquem sem condições para trafegar e, portanto não disponível para despacho, salvo mediante autorização especial da AUTORIDADE AERONÁUTICA, quando tecnicamente possível.
  - COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado das AERONAVES para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.
  - CONAMA é o Conselho Nacional do Meio Ambiente.
  - CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter as AERONAVES em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Referência.
- A responsabilidade da CONTRATADA em manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES se restringe à prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e de controle mencionados neste Termo de Referência, de acordo com o escopo dos mesmos.
- CONSUMÁVEIS são os itens de consumo, necessários para as atividades da equipe técnica quando da realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, mas que não sejam COMPONENTES controlados de aplicação nas AERONAVES nem óleos lubrificantes, tais como: graxas, spray de limpeza contatos, arames de freio, panos de limpeza e outros.
  - COMPONENTES DESCARTÁVEIS: itens de aplicação para o funcionamento das AERONAVES tais como óleos lubrificantes, graxas, spray de limpeza contatos, arames de freio, panos de limpeza, fluidos hidráulicos dentre outros que sejam compatíveis com o manual da aeronave e especificações do fabricante.
  - CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de Prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, elaborado com base no presente TERMO DE REFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.
  - CONTRATANTE é a Polícia Federal, cuja sede está situada na SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900;
  - CONTRATO significa o contrato administrativo a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA após o processo licitatório, cujo teor constará da minuta anexada ao edital do certame.
  - CTM significa Controle Técnico de Manutenção e engloba as atividades descritas no Termo de Referência.
  - CUSTO MENSAL FIXO é a contrapartida a ser cobrada mensalmente da CONTRATANTE pela prestação do APOIO TÉCNICO OPERACIONAL e do CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, cujos serviços estão descritos no ANEXO III do Termo de Referência.
  - DATA LIMITE significa a data limite, a ser definida e informada pela CONTRATADA, para início da execução de um determinado WORKSCOPE nas AERONAVES, seja ele em virtude do cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, seja em razão do vencimento de uma tarefa de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou de uma tarefa de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA (prevista nas PUBLICAÇÕES TÉCNICAS emitidas pelo FABRICANTE). Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer manutenção que somente possa ser realizada no CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.
  - DESCARTÁVEIS são os itens irrecuperáveis ou que não são passíveis de reparo.
  - DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (“DA” ou “AD”) é a publicação da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notifica os proprietários ou operadores de aeronaves, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de aeronave, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave.
  - DIREX é a Diretoria Executiva da PF.
  - DLOG é a Diretoria de Administração e Logística Policial da PF.

• DOCUMENTAÇÃO é todo e qualquer documento exigido pelo FABRICANTE ou pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para operação e manutenção das AERONAVES e/ou COMPONENTE, incluindo etiqueta de utilização de COMPONENTES, formulário SEGVÃO 003, certificado de conformidade, documentos pertencentes aos sistemas principais das AERONAVES, certificado de aeronavegabilidade, certificado de registro, registro de manutenção incorporados no “logbook” das AERONAVES e nos “logbooks” de seus motores e as etiquetas associadas aos COMPONENTES, indicando a idade das AERONAVES e dos COMPONENTES, bem como histórico de dados de tempo decorrido e o histórico de dados ou peças com tempo de reparo atingido, sempre que aplicável.

• DOU é Diário Oficial da União.

• PF é a Polícia Federal.

• ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE significa o hangar da CONTRATANTE localizada no aeroporto internacional de Brasília setor de hangares da aviação geral, lotes 13/14, Brasília, DF, CEP 71608-030.

• FABRICANTE significa o fabricante das AERONAVES, que para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, é a EUROCOPTER.

• FORNECEDOR é o fabricante ou o fornecedor de COMPONENTES aplicáveis aos serviços descritos neste Termo De Referência.

• HORA DE VOO (FH) é cada hora ou o tempo decorrente entre o momento em que os esquis das AERONAVES saem do solo na decolagem até o momento em que os esquis tocarem novamente o solo na aterrissagem de qualquer voo realizado pelas AERONAVES.

• IAM significa a inspeção anual de manutenção das AERONAVES.

• INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação das AERONAVES, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.

• INSPEÇÃO HORÁRIA é a intervenção de MANUTENÇÃO PROGRAMADA que ocorre em intervalos calculados com base no número de HORAS DE VOO e/ou de CICLOS DE VOO.

• INSPEÇÃO CALENDÁRICA é a intervenção de MANUTENÇÃO PROGRAMADA que ocorre em intervalos calculados com base na data de fabricação da aeronave ou COMPONENTE ou no tempo decorrido desde a última INSPEÇÃO CALENDÁRICA.

• MANUAL DE MANUTENÇÃO é a publicação técnica desenvolvida e publicada pelo FABRICANTE que contém as técnicas, os procedimentos e as recomendações de como executar as tarefas de manutenção das AERONAVES.

• MANUTENÇÃO DE CAMPO são os serviços de manutenção preventiva e corretiva, programados ou não programados, que em razão de sua menor complexidade podem ser prestados pela equipe de técnicos descrita no item “e”, Cláusula Sexta, do Termo de Referência e que poderão, portanto, ser realizados fora do CENTRO DE SERVIÇOS, respeitando-se os limites impostos pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.

• MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA significa a manutenção que não tem intervalos definidos e é realizada para correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito nas

AERONAVES ou em um de seus sistemas ou COMPONENTES, de acordo com as PUBLICAÇÕES TÉCNICAS ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo FABRICANTE das AERONAVES ou de um de seus sistemas. As atividades de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA a serem realizadas pela CONTRATADA limitar-se-ão às atividades que a

CONTRATADA está homologada a realizar de acordo com seu Certificado de Homologação de Empresa (“CHE”). A CONTRATADA poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA, de acordo com as condições descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

• MANUTENÇÃO PROGRAMADA significa a manutenção realizada em

Intervalos definidos para manutenção das AERONAVES segundo recomendações do FABRICANTE, através de inspeção sistemática, detecção e substituição ou reparo de COMPONENTES ou itens CONSUMÍVEIS ou DESCARTÁVEIS, ajuste, calibração, e quaisquer tarefas recomendadas segundo as PUBLICAÇÕES TÉCNICAS emitidas pelo FABRICANTE das AERONAVES, incluindo, para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, a realização das IAMS.

• MEL significa Minimum Equipment List, lista baseada na MMEL e validada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para a CONTRATANTE indicando itens e equipamentos que deverão estar operantes para realização de voo sob condições específicas. Para esclarecimento, em caso de divergência entre a MEL e a MMEL, prevalecerá a primeira.

• MMEL (“Master Minimum Equipment List”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para as AERONAVES, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante das AERONAVES.

• OFICINA TERCEIRIZADA: significa a oficina aeronáutica, homologada e certificada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para executar serviços que a CONTRATADA possa subcontratar.

• OFÍCIO significa o documento a ser emitido pela CONTRATANTE para circulação com qualquer COMPONENTE que for enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA para os fins execução desse CONTRATO.

• OPERADOR é a própria CONTRATANTE ou outro que ela venha a especificar, responsável pela operação das AERONAVES.

• PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

• PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES é o plano de manutenção das AERONAVES definido pelo FABRICANTE com as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e intervalos definidos para a manutenção das AERONAVES para se alcançar as CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE.

• RBAC é Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.

• RBHA é Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

• REPRESENTANTES DA CONTRATADA são os mecânicos de manutenção aeronáutica empregados pela CONTRATADA no APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, detentores dos certificados de habilitação de célula e do grupo moto-propulsor e qualificados pela CONTRATADA como inspetores de manutenção para poder autorizar o retorno das AERONAVES ao serviço, após o cumprimento de inspeções de até 100

(cem) horas de voo previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES, de acordo com o previsto no item 43.7(i)(B) do RBHA 43.

• SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO são os serviços necessários à manutenção das AERONAVES, que, pelo seu caráter eventual, não devem ser incluídos no CUSTO MENSAL FIXO, podendo ser divididos em: Serviços Eventuais de Manutenção, a serem prestados diretamente pela CONTRATADA, e Serviços Eventuais de Manutenção e Locação de Peças e Componentes, a serem subcontratados.

• SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são as inspeções, pesquisa de pane, revisão, reparo, os trabalhos gerais de manutenção programada e não programada que devem ser executados ou providenciados pela CONTRATADA nas AERONAVES e em seus COMPONENTES, conforme o PLANO DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO compreendem os serviços relacionados ao CUSTO MENSAL FIXO, delimitados no capítulo DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, e os relacionados aos EVENTOS, a serem contratados POR EVENTO.

• SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO compreendem todos os serviços programados de motor e célula, exceto as inspeções de: 2500 horas do motor ARRIUS 1A e 3600 horas do motor ARRIEL 1D1.

Compreendem: i) INSPEÇÕES HORÁRIAS DE CÉLULA E MOTOR: são todas as Inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1. ii) INSPEÇÕES CALENDÁRICAS DE CÉLULA E MOTOR: são todas

as inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de

Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL1D1. iii) INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM: é a inspeção anual obrigatória que está prevista na seção 91.409 do RBHA

91. iv) REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES DE VIDA ÚTIL CONTROLADA: é o serviço necessário para se efetuar as revisões obrigatórias nos componentes da aeronave.

- SLL (“Service Limit Life”) é o tempo limite de serviço de todo COMPONENTE que possui tempo de vida útil limitado e que deve ser removido no tempo correto ou antes de atingir o tempo especificado.

- SLTI/MPOG é a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- SUBCONTRATAÇÃO é a contratação de outras pessoas ou empresas pela CONTRATADA para atendimento a pontos específicos deste TERMO DE REFERÊNCIA, dentro dos limites estabelecidos pela CONTRATANTE.

- TBO (“Time BetweenOverhaul”) é o número de HORAS DE VOO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.

- TSN (“Time Since New”) é o número de HORAS DE VOO de um COMPONENTE, acumuladas desde a sua fabricação.

- TSO (“Time Since Overhauled”) é o número de HORAS DE VOO de um COMPONENTE desde a sua última revisão geral de manutenção.

- VISTORIA PRÉVIA significa a vistoria das AERONAVES a ser realizada pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório para verificação do estado das AERONAVES antes da entrega de suas propostas de preço.

- VISTORIA INICIAL significa a vistoria das AERONAVES a ser realizada

pela CONTRATADA, após assinatura do CONTRATO e antes do início da prestação dos SERVIÇOS, para verificação do estado das AERONAVES.

- WORKSCOPE significa escopo de trabalho, que é a relação dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO apontados pela CONTRATADA como sendo os necessários e/ou obrigatórios para uma determinada parada de MANUTENÇÃO PROGRAMADA ou MANUTENÇÃO NÃO- PROGRAMADA. A CONTRATADA deverá sempre informar a CONTRATANTE a DATA LIMITE para início de um WORKSCOPE, sendo a CONTRATANTE responsável, sob pena das AERONAVES ficarem não aeronavegáveis, pelo traslado das AERONAVES até o CENTRO de SERVIÇO ou disponibilização da mesma aos técnicos do APOIO TÉCNICO OPERACIONAL da CONTRATANTE até tal DATA LIMITE.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

**Elaborado por:**

**DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA**  
Agente de Polícia Federal  
SMAN/CAOP/DIREX/PF

**Conferido por:**

**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/PF

*Aprovo o presente termo de referência e anexos conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.*

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional

## ANEXO II

### JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

#### 1. Introdução

A PF tem atualmente quatro helicópteros de pequeno porte do tipo Esquilo, fabricados pela Eurocopter, sendo dois bimotores modelo AS 355 N e dois monomotores modelo AS 350 B2. Os dois bimotores (Aeronaves PR-HFC e PR-HFD) e um monomotor (Aeronave PR-HFA) foram adquiridos em 2002 por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia; o outro monomotor (Aeronave PT-HZH) foi objeto de constrição judicial no bojo da “Operação Ícaro” e teve seu perdimento definitivo decretado em favor da União em 2009.

Os três helicópteros adquiridos por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia, quando do início de sua operação pela PF em 2002, receberam manutenção na modalidade de “assistência técnica” prestada, nos termos do Anexo F do Contrato nº 21/98-CCA/DPF, pela SOFREMI - SOCIÉTÉ FRANÇAISE D'EXPORTATION DE MATERIELS, SYSTEMES ET SERVICES DU MINISTERE DE L'INTERIEUR, por intermédio da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS. Finda a assistência técnica em 2006, foi realizado certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 45/2006-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF (Processo SIAPRO nº 08200.016380/2006-53 SERA/COAD) que resultou na contratação da empresa LÍDER SIGNATURE S/A para realizar a manutenção dos helicópteros PR-HFA, PR-HFC e PR-HFD nos termos do Contrato nº 10/2007-COAD/DLOG/DPF cuja vigência transcorreu no período de 15/02/2007 a 14/02/2012 (a aeronave PT-HZH não foi incluída naquele contrato em razão de ainda não hever sido, na época, incorporada ao patrimônio da PF, seguindo o disposto no Parecer nº 379/2006-AJ/DPF).

E por último, foi celebrado com a empresa LÍDER SIGNATURE S/A o contrato nº 47/2012 para manutenção das aeronaves PR-HFA, PR-HFC, PR-HFD e PT-HZH (esta já definitivamente incorporada ao patrimônio da PF), cuja vigência transcorreu entre 21/12/2012 e 22/12/2017

#### 2. Da motivação da contratação

O dever de prover a manutenção das AERONAVES decorre de lei. Nesse sentido, dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 70 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) que “§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado” e “§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção”.

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que “dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”, “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.**” (Grifos não constam do texto original)

O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7(a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que “o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”.

Para cumprir a legislação aeronáutica e garantir uma operação segura a fim de que as AERONAVES fiquem disponíveis para voo o máximo de tempo possível e assim alcançar o sucesso das missões policiais que demandem o seu emprego, será necessário licitar a contratação de empresa homologada pela ANAC para executar os serviços descritos neste Termo de Referência, haja vista que a CAOP não dispõe de servidores habilitados nem das ferramentas indispensáveis para manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES.

#### 3. Dos benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação

Com a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica e homologada pela ANAC, que cumpra com os requisitos estabelecidos nos RBAC e RBHA, pretende-se manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES para possibilitar seu emprego em diversas ações policiais, tais como:

- Operações de erradicação de cultivos ilícitos;
- Transporte de efetivos e equipamentos durante e após grandes eventos;
- Ações de patrulhamento preventivo, dissuasório e repressivo;
- Resgates e transporte de feridos em casos de acidentes ou desastres;
- Apoio na realização de perícias ambientais e outras;
- Transporte e segurança de dignitários;
- Transporte de presos e escoltas; e

Além do mencionado benefício sob o aspecto utilitário, a contratação também visa a benefícios de cunho patrimonial para a Administração Pública Federal, pois possibilitará a conservação das AERONAVES contra eventual deterioração prematura por falta de manutenção e cuidados técnicos, buscando-se assim evitar o desperdício de recursos públicos investidos na aquisição destes bens de considerável valor econômico.

#### 4. Da conexão entre a contratação e o planejamento estratégico existente:

O planejamento estratégico da Polícia Federal visa a “implementar a cultura de planejamento estratégico, com base em cenários prospectivos e com o auxílio de ferramentas específicas e sistemas de informação, de modo a obter um fluxo contínuo de planejamento, flexível e voltado para o futuro, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.” Em suma, o planejamento estratégico é a primeira de várias ações estratégicas compreendidas no objetivo institucional de “fortalecer a cultura de gestão estratégica” visando “implantar uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficácia, eficiência e efetividade de seus serviços e atividades” [1].

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência mediante o devido processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e seletione a proposta mais vantajosa para a Administração guarda estreita conexão com o planejamento estratégico da Polícia Federal, particularmente se levarmos em conta o fato de que a manutenção da CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES é um dos pressupostos para que os referidos helicópteros possam ser operados pela CAOP de forma segura, eficaz, eficiente e efetiva em proveito de várias atividades desenvolvidas pela PF que demandam esse meio de transporte aeropolicial.

#### 5. Do agrupamento de itens em grupos

Com a finalidade de estimular a concorrência entre os licitantes e reduzir os gastos com a administração simultânea de vários contratos contendo objetos semelhantes, os itens a serem licitados foram agrupados em grupos distintos para ensejar a possibilidade de serem eles contratados separadamente, sem,

contudo, impedir que a futura CONTRATADA possa se sagrar vencedora de mais de um item do certame.

O critério utilizado para agrupamento em grupos dos itens a serem licitados foi a identidade de modelo das AERONAVES.

No primeiro grupo encontram-se agrupados os serviços relacionados às duas aeronaves modelo AS350 B2, matrículas PR-HFA e PT-HZH, que consistem em: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO e SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS.

A especificidade destas duas aeronaves permite a junção delas neste grupo pela possibilidade de intercambiar peças, óleos, fluídos e equipamentos eletrônicos de navegação e comunicação reduzindo o custo para aquisição e reduzindo o prazo de indisponibilidade vez que suas similaridades encontram-se homologadas pela própria Agência Nacional de Aviação, que fiscaliza e autoriza as empresas habilitadas para o modelo AS 350 B2, facilitando e barateando inclusive a aquisição de insumos junto ao fabricante destes ambos os modelos citados.

No segundo grupo encontram-se agrupados os serviços relacionados às duas aeronaves modelo AS355 N, matrículas PR-HFC e PR-HFD, que consistem em: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO e SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES SUBCONTRATADOS.

No mesmo raciocínio anterior, temos as características do modelo AS 355N, em sua capacidade de passageiros similar ao modelo AS 350B2, mas com instrumentação mais complexa (possui piloto automático e homologação para voo por instrumentos) além da diferença mais notória entre os modelos que são seus dois motores que trazem uma maior segurança para o voo sobre o mar e florestas densas, mantendo, neste caso, o motivo da junção deste modelo nesse grupo, a possibilidade de intercambiar peças, óleos, fluídos e equipamentos eletrônicos de navegação e comunicação reduzindo o custo para aquisição e reduzindo o prazo de indisponibilidade, além da já citada homologação da ANAC para oficinas do modelo AS 355N.

#### **6. Da modalidade de contrato de manutenção**

As modalidades de contrato de manutenção de helicóptero atualmente disponíveis no mercado aeronáutico podem variar conforme as necessidades e peculiaridades de cada tipo de operação ou de acordo com as exigências de cada operador.

A experiência haurida ao longo de praticamente 10 (dez) anos de operação pela Polícia Federal tem demonstrado que a modalidade de contrato de manutenção que melhor atende às peculiaridades de sua operação é exatamente a que vem sendo praticada desde 2002, época em que os helicópteros adquiridos por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia iniciaram sua operação pela PF, recebendo manutenção na modalidade de “assistência técnica”, prestada nos termos do Anexo F do Contrato nº 21/98-CCA/DPF pela SOFREMI - SOCIÉTÉ FRANÇAISE D'EXPORTATION DE MATÉRIELS, SYSTEMES ET SERVICES DU MINISTÈRE DE L'INTERIEUR, por intermédio da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS.

A referida modalidade de contrato de manutenção continuou sendo adotada pela PF mesmo após o término da citada assistência técnica em 2006. Naquela oportunidade, realizou-se o pregão eletrônico nº 45/2006-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF (Processo SIAPRO nº 08200.016380/2006-53 SERA/COAD) que redundou na contratação da empresa LÍDER SIGNATURE S/A para prestar a manutenção dos três helicópteros (Aeronaves PR-HFA, PR-HFC e PR-HFD) nos termos do Contrato nº 10/2007-COAD/DLOG/DPF, o qual praticamente reproduziu os termos do ajuste firmado por meio do instrumento contratual anterior.

Mais recentemente, mantendo o padrão anterior de contratação, foi realizado o pregão eletrônico nº 23/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/PF que teve como vencedora a empresa LÍDER SIGNATURE S/A, com a qual foi celebrado o contrato nº 47/2012-COAD/DLOG/PF para manutenção das aeronaves PR-HFA, PR-HFC, PR-HFD e PT-HZH. Conforme já mencionado acima tal contrato começou a produzir seus efeitos em 21/12/2012 e teve sua vigência encerrada, após sucessivas prorrogações, em 22/12/2017.

Portanto, considerando que a referida modalidade de contrato de manutenção já vem sendo experimentada por quase uma década, com resultados satisfatórios do ponto de vista operacional, não se vislumbram razões de ordem técnica para se efetuar a substituição deste modelo de contratação que comprovadamente está funcionando a contento.

Não obstante, alguns aspectos formais do presente Termo de Referência foram revisados para se ajustar aos requisitos introduzidos pela inovação legislativa e pela evolução do entendimento dos órgãos de controle externo e interno.

#### **7. Da aquisição de componentes.**

Como podemos ver na cláusula terceira do Termo de Referência, as AERONAVES a serem mantidas já possuem considerável tempo de existência e horas voadas. Assim, é bastante provável que, no curso da vigência do contrato de manutenção, eventualmente será necessária a reposição de COMPONENTES SEM CONDIÇÃO DE USO por COMPONENTES EM CONDIÇÃO DE USO, tanto de forma programada, de acordo com o esgotamento da vida útil de cada COMPONENTE, quanto de forma não programada, conforme discrepâncias e falhas imprevistas forem sendo encontradas nas AERONAVES.

Sempre que não houver no ESTOQUE ESTRATÉGICO um sobressalente para repor determinado COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO, será necessário adquirir um COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO para sua substituição. Nesse caso, a aquisição pode ser feita diretamente com o fabricante do COMPONENTE ou com um revendedor nacional ou estrangeiro.

Assim, para estimular a concorrência, o serviço de fornecimento de COMPONENTES foi desmembrados outros SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA a serem licitados para as AERONAVES. Não fosse feito assim, seria dificultosa a concorrência nesse item específico, devido a sua eventualidade. Exemplificando, se fosse incluído o fornecimento de COMPONENTES como mais um item do preço global da proposta na licitação, mesmo que em percentuais sobre determinado valor, as empresas interessadas poderiam praticar um preço mais alto para os outros serviços de ocorrência certa e uma taxa percentual menor para o fornecimento de peças, que é item eventual, de forma provavelmente desvantajosa para a administração.

Assim sendo, o fornecimento de COMPONENTES, com exceção da LOCAÇÃO e REPARO DE COMPONENTES, será objeto de contrato específico, não sendo objeto dessa licitação.

#### **8. Da justificativa para subcontratação**

Ocasionalmente, pode acontecer que dois ou mais COMPONENTES da mesma aeronave (por exemplo, um indicador de atitude e um transceptor de comunicação de rádio VHF) apresentem, simultaneamente, problemas no seu funcionamento. Nessa hipótese, a ação corretiva normalmente adotada é a desinstalação dos COMPONENTES SEM CONDIÇÃO DE USO para envio a oficinas especializadas, providas com laboratórios de eletrônica e bancadas de testes específicas para diagnosticar as causas do mau funcionamento e corrigir os defeitos.

O procedimento de envio de COMPONENTES SEM CONDIÇÕES DE USO para oficinas especializadas é o mais recorrente porque a empresa homologada pela ANAC para efetuar a desinstalação e reinstalação de COMPONENTES nem sempre estará também homologada para executar os serviços de conserto (revisão ou reparo) dos mesmos.

Com efeito, devido ao fato de os serviços de manutenção de aeronaves em geral serem bastante diversificados e complexos, exigindo alto grau de especialização técnica dos profissionais que os executam, além de um considerável investimento para se homologar uma oficina de manutenção que cumpra com os requisitos estabelecidos pela ANAC, é comum haver segregação das especialidades de manutenção aeronáutica entre as diversas empresas do ramo, com o objetivo de aumentar a eficiência e reduzir custos.

No caso específico das AERONAVES, ainda não existe no mercado uma única empresa que seja capaz de se desincumbir sozinha da totalidade dos serviços de manutenção e que tenha capacidade de executar, diretamente e com recursos próprios, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva da célula, dos motores, dos conjuntos rotativos e dos aviônicos que as equipam.

Diante dessa peculiar realidade do mercado de manutenção aeronáutica, a única alternativa para se evitar a subcontratação seria o desmembramento da manutenção de cada aeronave segundo as diversas especialidades. Seguindo essa diretriz, houve desmembramento dos serviços mais complexos e especializados de manutenção dos motores, para os quais já existe instrumento contratual específico (Contrato nº 58/2010-COAD/DLOG/DPF) celebrado com a empresa TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para prestação de serviços do Programa de Manutenção Ordinária (níveis 3 e 4) com fornecimento de peças e suprimentos, inclusive com reposição padrão, em motores, módulos, acessórios e componentes de motores Turbomeca modelos Arriel 1D1 e Arrius 1A que equipam as AERONAVES.

Ocorre que o desmembramento dos demais SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das AERONAVES, com a realização de licitações distintas para cada especialidade, poderia acarretar na celebração de inúmeros contratos diferentes, cada um tendo por objeto um aspecto específico da manutenção da mesma aeronave, tornando especialmente difícil a administração da manutenção das AERONAVES como um todo.

Nesse contexto, seria muito provável que ocorressem conflitos de interesse entre as diversas empresas contratadas, principalmente quando houver necessidade de se responsabilizar qualquer delas por vícios ou fato dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, em razão de estarem todos eles relacionados ao mesmo objeto (é dizer, a manutenção das AERONAVES).

Por outro lado, com a celebração de vários contratos de manutenção distintos, aumentar-se-ia a dificuldade de fiscalização da execução contratual devido à multiplicidade de localidade de prestação dos serviços, tornando ainda mais urgente o incremento do número de servidores para exercerem as atribuições de fiscais dos referidos contratos, haja vista que hoje a CAOP possui um quadro reduzido de servidores com formação em manutenção aeronáutica.

Além disso, deve-se considerar que os servidores lotados na CAOP acumulam atividades de pilotagem com atividades administrativas diversas, incluindo a fiscalização de contratos. Assim, o deslocamento de servidores de forma frequente, a fim de realizar a fiscalização dos serviços aqui propostos, pode prejudicar as demais funções por eles desempenhadas, principalmente as atividades-fim, ou seja, as de caráter operacional.

Consequentemente, para fazer face à ampliação da demanda de trabalho de fiscalização da execução de diversos instrumentos contratuais, seria necessário ampliar o número de profissionais contratados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria aeronáutica para auxiliar os fiscais dos vários contratos de manutenção no desempenho de suas atribuições, de acordo com o previsto no art. 67, *caput, in fine*, da Lei n. 8.666/93.

Outrossim, é preciso considerar que a CAOP está sediada no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília/DF, onde estão lotados os servidores que atuarão como representantes da Administração, exercendo o *mínus* de fiscais dos contratos. Portanto, no caso de eventual contratação de várias empresas sediadas em outras localidades, isso fatalmente acarretaria em mais gastos com pagamento de diárias dos fiscais dos contratos e dos assessores de manutenção que acompanharão a execução dos serviços nas diversas oficinas, sem desconsiderar as despesas de traslado das AERONAVES e transporte de COMPONENTES para os CENTROS DE SERVIÇOS, combustível para os voos de traslado de ida e volta, diárias das tripulações, dentre outros custos envolvidos.

Todos os aspectos acima mencionados visam a demonstrar que a subcontratação acaba se impondo para não inviabilizar a manutenção das AERONAVES, máxime em razão da carência de servidores lotados na CAOP com formação em manutenção aeronáutica bastante para bem desempenharem a fiscalização dos instrumentos contratuais em questão.

No entanto, com objetivo de reduzir ao máximo a ocorrência de subcontratações buscar-se-á a realização de licitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA relacionada ao reparo de COMPONENTES, pelo Sistema de Registro de Preços, que, em caso de sucesso, será utilizado para a execução desses serviços.

#### **9. Enquadramento dos serviços a serem contratados como serviços comuns para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005**

Para os efeitos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso dos serviços descritos no Termo de Referência, não resta dúvida de que é plenamente possível seu enquadramento como serviços comuns, notadamente porque os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados já se encontram prévia e objetivamente descritos no MANUAL DE MANUTENÇÃO e nos demais documentos técnicos emitidos pelo FABRICANTE das AERONAVES. Além disso, a atividade desenvolvida pela CONTRATADA durante o planejamento e a execução dos serviços contratados deverá cumprir com os requisitos previstos na regulamentação emitida pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.

#### **10. Do acordo de nível de serviços**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica instituído, conforme a Cláusula Vigésima Primeira deste Termo de Referência, o Acordo de Nível de Serviço, para os grupos 1 e 2, com base no cumprimento dos prazos relativos às Inspeções Horárias de Célula e Motor Programadas, maiores ou iguais a 100 horas, descritas no item 1.3.1 do Anexo III do Termo de Referência.

A metodologia escolhida se deveu a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos, sendo as condições estipuladas para a consecução desses serviços, aqueles considerados razoáveis, tendo em vista a experiência haurida em uma década de operação.

O índice de disponibilidade, medido trimestralmente, referente aos dias que a aeronave esteve disponível para o voo, é critério usual do mercado aeronáutico, servindo para medir a qualidade dos serviços prestados.

Assim, será realizado um cálculo para a obtenção de um índice de disponibilidade, que incidirá no valor a ser devido pelo CUSTO MENSAL FIXO, a ser verificado mensalmente, de acordo com a fórmula constante da Cláusula Vigésima Primeira.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2018.

---

[1]Essas definições foram extraídas da versão revisada do Plano Estratégico 2007/2022, aprovada como Anexo I da Portaria nº 1735/2010-DG, de 3 de novembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço da Polícia Federal nº 209, de 4 de novembro de 2010.

**Elaborado por:**

**DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA**  
Agente de Polícia Federal  
SMAN/CAOP/DIREX/PF

Conferido por:

**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/PF

*Aprovo o presente termo de referência e anexos conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.*

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional

### ANEXO III

<b>CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>
--

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL**

Compreendem os seguintes serviços, compondo o *Custo Fixo Mensal*.

##### **1.1 MANUTENÇÃO DE CAMPO**

1.1.1 São os serviços de manutenção preventiva e corretiva de primeiro e segundo níveis, programados ou não programados, que em razão de sua menor complexidade podem ser prestados pela equipe de técnicos descrita no item “e”, *Cláusula Sexta*, do Termo de Referência e que poderão, portanto, ser realizados fora do CENTRO DE SERVIÇOS;

1.1.2 A equipe ou o técnico necessário, em regime de plantão permanente, executará todas as atividades inerentes a manutenção de campo, quais sejam: inspeções de pré-voos; inspeções de inter-voos; inspeções de pós-voos; assistência técnica nos acionamentos dos motores; assistência técnica nas saídas e chegadas dos voos; cumprimento de todas as manutenções preventivas previstas no que lhe couber; correção das discrepâncias encontradas e acompanhamento a bordo do helicóptero nos voos de traslado quando necessário;

1.1.3 Os itens CONSUMÁVEIS, definidos no Anexo I, estarão inclusos no APOIO OPERACIONAL, não havendo cobrança a parte.

1.1.4 O FORNECIMENTO EVENTUAL DE COMPONENTES DESCARTÁVEIS de aplicação nas AERONAVES e OLÉOS/FLUÍDOS (desde que não fornecidos pela CONTRATANTE) deverão ser solicitados previamente pela CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, comprovada a ciência da CONTRATANTE no prazo supracitado e havendo a possibilidade de indisponibilidade da(s) aeronave(s) poderá ser realizada a AQUISIÇÃO EVENTUAL pela CONTRATADA após a propositura de aquisição frente ao CONTRATANTE com o valor e prazo de entrega para aprovação deste.

1.1.5 Se for necessário atendimento fora da base da CONTRATANTE em Brasília/DF, que durem mais de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE somente arcará com as despesas de transporte para a troca de integrantes da equipe técnica da MANUTENÇÃO DE CAMPO após a segunda troca, inclusive.

1.1.6 A equipe ou o técnico que prestará a manutenção de campo deverá estar pronto para prestar o atendimento ao helicóptero nos horários informados previamente pelo SMAN/CAOP de acordo com a demanda das missões policiais;

1.1.7 O mecânico durante a jornada de trabalho permanecerá devidamente identificado e trajando uniforme fornecido pela Contratada;

1.1.8 Quando por discrepância ou por motivo de regulamentação aeronáutica for necessária uma intervenção de manutenção na aeronave que não for da competência de algum integrante da equipe da Manutenção de Campo, a Contratada deverá providenciar o técnico necessário para a solução do problema e os seus serviços serão pagos no valor de homem/hora;

1.1.9 A Contratada será responsável ainda pelas despesas de fretes, seguros, impostos e outras referentes ao transporte de peças, materiais e equipamentos da aeronave que necessitarem de reparo ou avaliação fora da localidade em que estiver sendo realizado a manutenção, devendo tal custo ser repassado ao Contratante mediante comprovação;

1.1.10 Quando este tipo de serviço for realizado em localidade de difícil acesso, a Contratada deverá apresentar o técnico na cidade de acesso mais próximo onde estiver a aeronave no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a CONTRATANTE, assim que possível, providenciará o transporte do técnico e dos materiais a serem aplicados até o local onde se encontra a aeronave;

1.1.11 O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada ao SMAN/CAOP;

1.1.12 A Contratada deverá cumprir todas as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE emitidas pelo fabricante da aeronave ou pela Autoridade Aeronáutica competente que contemple o modelo de aeronave em referência e/ou seus componentes;

1.1.13 As DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE de caráter Recomendado e/ou Opcional deverão ser encaminhadas ao SMAN/CAOP para análise e definição do custo benefício de sua aplicabilidade;

1.1.14 A Contratada deverá apresentar ao SMAN/CAOP um orçamento prévio discriminando o tempo previsto para a execução e o material a ser aplicado no serviço;

1.1.15 O custo referente ao cumprimento das DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE estará coberto pelo valor fixo mensal se puder ser executado por algum técnico da Manutenção de Campo;

1.1.16 Se o técnico da Manutenção de Campo não puder executar o serviço acima mencionado, por motivos técnicos e/ou legais, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado com número de homem/horas previsto para sua execução, limitada ao número de homem/horas sugerido pelo fabricante, ou de orçamento detalhado de terceiro a ser subcontratado, especificando, em ambos os casos, o valor total e motivo pelo qual o serviço não poderá ser executado pelo técnico da Manutenção de Campo.

1.1.17 Os serviços de manutenção aeronáutica relacionados neste Anexo, a aplicação de acessórios e de qualquer boletim (EUROCOPTER ou TURBOMECA) serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor e serão acompanhados pelo SMAN/CAOP.

## **1.2 SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO**

Compreendem todos os serviços programados de motor e célula que estão fora do conceito de MANUTENÇÃO DE CAMPO, exceto as inspeções de 3600 horas do motor ARRIEL 1D1, que serão contratadas em processo licitatório autônomo. São discriminadas a seguir:

**1.2.1 INSPEÇÕES HORÁRIAS DE CÉLULA E MOTOR:** São todas as Inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1, maiores ou iguais do que 100 horas.

**1.2.2 INSPEÇÕES CALENDÁRICAS DE CÉLULA E MOTOR:** São todas as inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves AS350B2 e AS355N e dos Motores ARRIUS 1A e ARRIEL 1D1.

**1.2.3 INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM:** É a inspeção anual obrigatória que está prevista na seção 91.409 do RBHA 91.

**1.2.4 REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES DE VIDA ÚTIL CONTROLADA:** É o serviço necessário para se efetuar as revisões obrigatórias nos componentes das AERONAVES.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA: CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**

**2.1.** É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções. Para a realização do serviço de controle técnico, o SMAN/CAOP e os mecânicos da manutenção da Contratada disponibilizarão ao CTM, os seguintes dados:

2.1.1 Horas de voo, acionamentos e pousos;

2.1.2 Discrepâncias apresentadas;

2.1.3 Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.

**2.2.** O serviço de CTM, comporá o CUSTO MENSAL FIXO, e será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica, contendo no mínimo os seguintes dados:

2.2.1. Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL;

2.2.2. Relação de inspeções a serem cumpridas;

2.2.3. Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;

2.2.4. Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;

2.2.5. Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatório e recomendado;

2.2.6. Controle da atualização dos conjuntos de manuais da aeronave.

**2.3.** A Contratada arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, ao descumprimento a qualquer recomendação, boletim ou instrução emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou pelo fabricante da aeronave durante a vigência do Contrato, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços;

**2.4.** Será fornecida pela Contratada, uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a aeronave cumprir uma inspeção periódica de seu programa de manutenção acima de 100 (cem) horas ou a cada mês, o que ocorrer primeiro. Neste caso, a Contratada enviará ao SMAN/CAOP o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do valor fixo mensal;

**2.5.** A Contratada enviará ao SMAN/CAOP extratos das inspeções a serem realizadas na aeronave e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de Diretivas Técnicas mandatórias com, no mínimo, 30 (trinta) dias ou 100 (cem) horas de antecedência, o que ocorrer primeiro, à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;

**2.6.** O serviço de controle técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização das publicações e biblioteca técnica das aeronaves que se encontram no SMAN/CAOP, tais como: manuais de voo, manuais dos motores e estruturais manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras;

**2.7.** A Contratada responsabilizar-se-á pela revalidação do sistema de navegação GPS instalados nas aeronaves, das licenças e/ou certificados necessários para a correta operação de cada uma das aeronaves descritas na Cláusula Primeira, item 1.2, do Termo de Referência;

**2.8.** Os custos referentes às assinaturas do item anterior serão repassados ao Contratante com a apresentação de orçamento, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência. A periodicidade para revalidação ou atualização será semestral.

**2.9.** A Contratada deverá fornecer ao SMAN/CAOP as informações relativas ao controle técnico na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso aos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA- SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO**

3.1 Os Serviços Eventuais de Manutenção compreendem aqueles não cobertos pelo Custo Fixo Mensal, que serão apresentados em orçamento próprio para cada evento.

3.2 Esses serviços são subdivididos em **Serviços Eventuais de Manutenção, a serem prestados diretamente pela CONTRATADA** no qual o pagamento pela mão-de-obra técnica será feito na forma de homem/hora, se prestados diretamente pela CONTRATADA; ou **Serviços Eventuais de Manutenção e Locação de Componentes Subcontratados**, caso a CONTRATADA não possa realizá-los diretamente e deva se valer de subcontratação.

3.2.1 Compreendem, mas não se limitam, aos seguintes serviços:

**3.2.1.1 SERVIÇOS DE REPAROS ESTRUTURAIS:** são todos os serviços previstos no Manual de Reparos Estruturais do fabricante dos helicópteros descritos na Cláusula Terceira do Termo de referência.

**3.2.1.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AVIÔNICOS:** são todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos elétricos, eletrônicos e de instrumentos das AERONAVES.

**3.2.1.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL:** são os serviços não cobertos pelo APOIO OPERACIONAL, que necessitam de inspeção detalhada do COMPONENTE em bancada, como, por exemplo, a revisão geral da caixa de transmissão principal (CTP).

**3.2.1.4 SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E INTERNA:** são todos os serviços relacionados à pintura geral de aeronave conforme esquema de pintura no padrão de cor e textura aprovado pela CAOP/DIREX/PF.

**3.2.1.5 SERVIÇOS DE CAPOTARIA:** são todos os serviços relacionados à manutenção e recuperação dos assentos e encostos dos bancos dos pilotos e passageiros.

**3.2.1.6 CUMPRIMENTO DE DIRETIVAS TÉCNICAS** que não puderem ser cumpridas pelo mecânico responsável pela MANUTENÇÃO DE CAMPO.

**3.2.1.7 GRANDES MODIFICAÇÕES NA AERONAVE:** são todas as modificações estruturais de melhorias e modernizações permitidas pelo fabricante do helicóptero.

**3.2.1.8 SERVIÇOS DE ENVIO E COLETA DE COMPONENTES:** são os serviços de frete para o envio e a coleta de componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção.

**3.2.1.9 SERVIÇOS ESPECIAIS:** são todos aqueles necessários à manutenção dos helicópteros descritos na Cláusula Terceira do Termo de referência e que demandam Certificados de Homologação distintos dos exigidos para os Serviços Programados

Elaborado por:

**DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA**

Agente de Polícia Federal  
SMAN/CAOP/DIREX/PF

Conferido por:

**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/PF

*Aprovo o presente termo de referência e anexos conforme as justificativas apresentadas no item 3, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.*

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional

**ANEXO IV**

*NOME DA EMPRESA - CNPJ*

**ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS**

PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor (R\$) PR-HZH	Valor (R\$) PR-HFA	Valor Total anual (R\$)
01	01	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	0,00	0,00	

	02	<b>CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO</b> - É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções, conforme as especificações constantes do Anexo III.	12 (meses)	0,00	0,00	
	03	<b>SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO:</b> É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados de forma eventual diretamente pela Contratada, conforme descrito no Termo de e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	800 (homem-hora por 12 meses)	0,00		
	04	<b>SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE COMPONENTESSUBCONTRATADOSE FORNECIMENTO EVENTUAL DE COMPONENTES DESCARTÁVEIS:</b> É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem SUBCONTRATADOS, conforme descrito no Termo de Referência e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. <b>A estimativa aqui lançada será apenas para fins de previsão orçamentária, não devendo haver lance nesse item.</b>	12 (meses)		RS 500.000,00	
	05	<b>RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO:</b> É o valor a ser pago pelos serviços de MANUTENÇÃO DE CAMPO fora da base Brasília. <b>A estimativa aqui lançada será apenas para fins de previsão orçamentária, não devendo haver lance nesse item.</b>	12 (meses)		RS 240.000,00	
<b>Valor total estimado (RS)</b>						
<b>PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO</b>						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Mensal (RS) PR-HFC	Valor Mensal (RS) PR-HFD	Valor Total anual (RS)
02	06	<b>APOIO TÉCNICO OPERACIONAL:</b> É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica compreendido em: Manutenção de Campo e Serviços Programados de Manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	12 (meses)	0,00	0,00	
	07	<b>CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO</b> - É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções, conforme as especificações constantes do Anexo III;	12 (meses)	0,00	0,00	
	09	<b>SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO:</b> É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem prestados de forma eventual diretamente pela Contratada, conforme descrito no Termo de Referência e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.	800 (homem-hora)	0,00		
	09	<b>SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE COMPONENTESSUBCONTRATADOSE FORNECIMENTO EVENTUAL DE COMPONENTES DESCARTÁVEIS:</b> É o valor a ser pago por serviços de manutenção aeronáutica a serem SUBCONTRATADOS, conforme descrito no Termo de Referência e na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. <b>A estimativa aqui lançada será apenas para fins de previsão orçamentária, não devendo haver lance nesse item.</b>	12 (meses)		RS 500.000,00	
	10	<b>RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DO MECÂNICO:</b> É o valor a ser pago pelos serviços de MANUTENÇÃO DE CAMPO fora da base Brasília. <b>A estimativa aqui lançada será apenas para fins de previsão orçamentária, não devendo haver lance nesse item.</b>	12 (meses)		RS 240.000,00	
<b>Valor total estimado (RS)</b>						

**ANEXO V****MODELO DE FORMULÁRIO UTILIZADO PELO SMAN/CAOP PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL</b>	
Nº 000/201_	DATA: 00/00/201

<b>HELICÓPTERO</b>
--------------------

PR-HFC  
 PR-HFD

 PR-HZH  
 PR-HFA
**TIPO DE SERVIÇO**
 INSPEÇÃO: LOCAL: DATA PREV.:

 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

 REVISÃO de COMPONENTE:

 PEDIDO DE ORÇAMENTO PEÇA/SERVIÇO:

 OUTROS:

\_\_\_\_\_  
Núcleo de Manutenção de Helicóptero

Recebido por:

DATA:

**Obs.:**

XX

**ANEXO VI****MODELO DE FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS**

MODELO DE FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS							
				MODELO DE FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO			
	LOGOTIPO DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA					
	Brasília/DF ,	data					
AO							
POLICIA FEDERAL - PF					ORÇAM. N.		000/00
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - COAP							
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA					AERONAVE		
ATT.:							
Exmo. Sr.					BASE US\$		0,0000



**OFICINA**

- Caso necessário elabora o orçamento em formulário próprio.
- Sendo material de terceiros, elabora com a menor cotação.
- Envia para SUP/SMAN/CAOP o orçamento com as demais cotações.
- Não sendo possível as três cotações justificar.

**SUP/SMAN/CAOP**

- Analisa o orçamento.
- Compara as cotações.
- Não sendo aprovado devolve à oficina justificando, para a elaboração de novo orçamento.
- Sendo aprovado devolve à oficina para a execução da aquisição do material.

**OFICINA**

- Adquire o material.
- Envia para o SUP/SMAN/CAOP a nota fiscal para faturamento, juntamente com cópia do orçamento aprovado.

**SUP/SMAN/CAOP**

- Constata a conclusão da aquisição do material, conforme orçamento aprovado.
- Atesta nota fiscal e envia para o responsável da Manutenção de Helicópteros.
- O responsável pela Manutenção de Helicópteros, confere, atesta a nota fiscal e envia para o Chefe do SMAN.
- O Chefe do SMAN, confere, atesta a nota fiscal e devolve ao SUP/SMAN/CAOP.
- O SUP/SMAN/CAOP envia a nota fiscal para a COAD/DLOG/PF para fins de pagamento.

**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para os devidos fins de apresentação de documentos de habilitação relativos ao Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ COAD/DLOG/PF, que a Empresa \_\_\_\_\_ vistoriou a aeronave objeto do Termo de Referência, bem como seus documentos de registro e que na ocasião foram sanadas todas as dúvidas de ordem técnica.

\_\_\_\_\_  
Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/PF

**ANEXO IX**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

<b>Indicador dos dois grupos da licitação</b>	
<b>ÍNDICE TRIMESTRAL DE DISPONIBILIDADE DE VOO DAS AERONAVES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o maior índice de disponibilidade possível das AERONAVES, sem comprometimento da segurança de voo.
<b>Meta a cumprir</b>	Índice de disponibilidade maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de acompanhamento da disponibilidade das AERONAVES.
<b>Forma de acompanhamento</b>	O fiscal de contrato fará a verificação diária da disponibilidade de cada aeronave.
<b>Periodicidade</b>	<b>Mensal, avaliando os últimos três meses</b>
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de dias disponibilidade no trimestre/Número de dias do trimestre = X
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato do contrato no DOU.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se X maior que 0,75 → 100% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> <li>• X de 0,70 a 0,75 → 95% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> <li>• X de 0,65 a 0,70 → 90% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> <li>• X de 0,60 a 0,65 ou menor do que 0,60 → 85% do valor do APOIO OPERACIONAL da AERONAVE, para o mês seguinte ao do cálculo.</li> </ul>
<b>Observações</b>	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA. (cf. art. 33, § 1º, da IN nº. 02/2008-SLTI/MPOG).

**ANEXO X**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA RECOMENDADO DE MANUTENÇÃO – AIRBUS**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>	Manutenção da frota de helicópteros - caop
<b>JUSTIFICATIVA DA DEMANDA</b>	Manter a disponibilidade da frota de helicópteros
<b>ÍTEM A SER CONTROLADO</b>	Aeronaves AS50 B2 e AS55 N
<b>O QUE DEVE SER FEITO</b>	Manutenção PREVENTIVA, PREDITIVA e CURATIVA das aeronaves de acordo com o Manual de Manutenção aprovado pela fabricante, visando manter a disponibilidade da frota de aeronaves de asa rotativa (helicópteros) pertencentes ao acervo da coordenação de aviação operacional – CAOP.
<b>POR QUEM DEVE SER FEITO</b>	A manutenção das aeronaves deverá ser realizada por empresa homologada pela fabricante e deverá seguir o Programa Recomendado de Manutenção - PRM.

<b>QUANDO E COM QUE PERIODICIDADE DEVE SER FEITO</b>	O Programa Recomendado de Manutenção é dividido em períodos que envolvem horas voadas e período calendário.
<b>POR QUÊ DEVE SER FEITO</b>	Para que as aeronaves permaneçam homologadas e em condições de aeronavegabilidade exigidas pelas autoridades aeronáuticas.
<b>ONDE DEVE SER FEITO</b>	As manutenções programadas e eventuais deverão ser realizadas nas dependências de empresas homologadas e autorizadas tanto pelas autoridades aeronáuticas quanto pela fabricante das referidas aeronaves.
<b>QUAL A ESTIMATIVA DE CUSTOS</b>	De acordo com o último contrato celebrado entre a coordenação de aviação operacional – CAOP e a empresa atualmente responsável pela manutenção das aeronaves o valor atual é de: R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
<b>QUAL O INDICADOR</b>	Os indicadores são os Mapas de Componentes anexados ao processo. (ANEXO X “a” SEI 4980804)
<b>QUAL A META</b>	Disponibilidade da frota de aeronaves de asa rotativa da Coordenação de Aviação Operacional - CAOP.
<b>QUAL A FORMULA DE APURAÇÃO</b>	A fórmula de apuração dá-se através de pagamento mensal designado como APOIO OPERACIONAL que engloba todas as inspeções programadas, e também através de SERVIÇOS EVENTUAIS que contemplam as intervenções de manutenção não previstas.

Elaborado por:

**DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA**  
Agente de Polícia Federal  
SMAN/CAOP/DIREX/PF

Conferido por:

**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/PF

*Aprovo o presente termo de referência e anexos conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.*

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA**, Agente de Polícia Federal, em 27/02/2018, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 27/02/2018, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Coordenador(a)**, em 27/02/2018, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5722458** e o código CRC **216D0E63**.